

## A Conduta dos Agentes Públicos na Análise de Processos Administrativos de Qualquer Natureza

A ética na Administração Pública é fundamental para assegurar a eficiência, transparência e confiabilidade dos serviços prestados à sociedade. Um dos pilares essenciais dessa ética é a imparcialidade, diligência e pontualidade dos agentes públicos na análise de processos administrativos. Este boletim destaca a importância desses princípios no desempenho das funções públicas.

### 1. Imparcialidade

A imparcialidade é um dos princípios éticos mais relevantes na Administração Pública. Ela exige que os agentes públicos ajam de forma justa, sem favorecimentos, influências indevidas ou discriminações. No contexto da análise de processos administrativos, a imparcialidade implica:

- ▶ Tratar todos os envolvidos **de forma igualitária**, sem privilegiar interesses pessoais ou de terceiros.



- ▶ Basear as decisões em **critérios objetivos e legais**, evitando qualquer tipo de viés ou preconceito.

- ▶ Abster-se de qualquer forma de corrupção, suborno ou nepotismo que possa comprometer a integridade do processo.

Esse princípio ao lado do princípio da indisponibilidade do interesse público evidenciam de forma cristalina que a coisa pública é indisponível, isto é, o agente público não pode dispor dela como bem entender porque não se trata de propriedade privada. O objetivo da atuação dos agentes públicos deverá ser sempre o bem-estar da coletividade.

### 2. Diligência e Busca pela Veracidade dos Fatos

A diligência é outra virtude fundamental na atuação do agente público. Ela implica a prontidão e disposição em desempenhar as tarefas com cuidado e zelo, especialmente ao analisar processos administrativos. O agente público deverá buscar a veracidade dos fatos, o que envolve:

- ▶ Realizar **investigações adequadas**, coletando todas as informações relevantes.

- ▶ Garantir a **precisão e exatidão** das informações ao tomar decisões.

- ▶ Evitar **conclusões precipitadas ou desinformadas** que possam prejudicar os interesses das partes envolvidas.

Isso porque em processos administrativos, diferente do que acontece em processos

judiciais, vigora o princípio da verdade material ou da verdade real. Decorre daí o que a doutrina costuma denominar de formalismo moderado dos processos administrativos. Isso significa dizer que o agente público não deve transpor o formalismo rigoroso do processo judicial para o processo administrativo.

*“No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados.” (DI PIETRO).*

### 3. Tempestividade e Controle de Prazos

A tempestividade e o controle de prazos são aspectos cruciais da eficiência na Administração Pública. Os agentes públicos devem assegurar que os processos administrativos sejam analisados e decididos dentro dos prazos estabelecidos pela lei ou regulamentos.

Para tanto, deverá:

- ▶ Buscar **cumprir as obrigações dentro do prazo estipulado**. Hoje o SEI já dispõe de opção de controle de prazos.
- ▶ Comunicar de **forma clara e antecipada** qualquer atraso ou impedimento que possa afetar o cumprimento dos prazos.
- ▶ **Evitar a procrastinação** e tomar

as medidas necessárias para garantir a celeridade dos processos.



### 4. Conclusão

Portanto, tenha sempre em mente que a principal missão do agente público é servir a sociedade, observando todos os princípios éticos em sua conduta. Nesse sentido, sua atuação, quando da análise de processos administrativos, deve sempre ser pautada pelo respeito à imparcialidade, indisponibilidade do interesse público, eficiência, busca da veracidade dos fatos e, sobretudo, respeito aos prazos legais.

Lembre-se, o seu trabalho pode impactar positivamente ou negativamente a vida de muitas pessoas.

Comissão de Ética da Previc

E-mail: [etica.previc@previc.gov.br](mailto:etica.previc@previc.gov.br)

Referências:

Interesse Público. Princípios do processo judicial no processo administrativo. Di Pietro, Maria Sylvia. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-10/interesse-publico-principios-processo-judicial-processo-administrativo>>. Acesso em: 20/09/2023.

Código de Ética da Previc.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).